



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE PARLAMENTAR
Deputado Federal DIEGO ANDRADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, de 2016.

Dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte
Rodoviário de Cargas e dá outras providências.

**APRESENTAÇÃO DE EMENDA AO RELATÓRIO
EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o parágrafo 3º no artigo 15 do referido substitutivo:

Art. 15.....

§1º.....

§2º.....

§3º Na impossibilidade da presença do titular contratado, poderá este, conceder a representação a um preposto, acompanhado de um representante jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão de todas as responsabilidades e compromissos rotineiramente atribuídos à figura do transportador autônomo, ou também do empregador, às vezes, acaba se tornando impossível a sua participação efetiva em audiências ou em atos que se originam dela.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para o acatamento da presente emenda.

DEPUTADO FEDERAL DIEGO ANDRADE